



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-082/026/14

Prefeitura Municipal: Itápolis.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Júlio César Nigro Mazzo.

Período(s): (01-01-14 a 29-10-14).

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara - Carlos Augusto Biella.

Período(s): (30-10-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-082/126/14 e Expediente(s): TC-481/013/14, TC-10052/026/15, TC-20477/026/15 e TC-36251/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: MUNICÍPIO: ITÁPOLIS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 26,90%. Investimento no magistério: 84,04%. Total de despesas com FUNDEB: 100,00%; Déficit orçamentário: 6,87% (R\$5.478.588,12); Déficit Financeiro: R\$3.064.034,43; Transferências à Câmara: 1,79%; Gastos com pessoal: 48,17%; Despesas com Saúde: 26,20%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itápolis, exercício de 2014, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, o retorno à Unidade Regional competente do Expediente TC-36251/016/15, com informações acerca da constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal para auxílio em futuras inspeções, devendo os demais Expedientes continuar a acompanhar os presentes autos, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame das contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 09/11/16 - PÁG. 157